



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00160

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data /07/2006	Proposição Medida Provisória nº 303, de 2006
------------------	---

Autor Deputado Miguel de Souza	nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página 1/1	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	Alíneas
------------	-----------	-----------	--------	---------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do art. 27 da Medida Provisória 303, de 2006, que passa a ter os seguintes termos:

"Art. 27. Ficam revogados o art. 69 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, o art. 81 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 45 e 46 da Lei nº 9.430, 27 de dezembro de 1996".

JUSTIFICATIVA

A publicação da Lista de Devedores do INSS não tem fundamento constitucional, eis que, à luz do princípio da proporcionalidade, não é meio necessário para atingir a finalidade expressa no art. 195, § 3º do Texto Constitucional (a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios). Ao contrário, afronta o princípio do devido processo legal e causa dano à imagem dos contribuintes que figuram na mencionada lista, especialmente porque contempla débitos discutidos administrativa e judicialmente, protegidos por outras formas de suspensão da exigibilidade que não o depósito ou garantidos por penhora ou fiança, todas causas que não impedem o Fisco de expedir a certidão de regularidade fiscal de que trata o art. 206 do CTN.

Ademais, considerando que a Receita Federal faz uso do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; considerando que o CADIN atende o desiderato do art. 195, § 3º; considerando que não faz sentido a duplicidade de controles e a divulgação sem critério da lista em referencia, há que ser revogado o art. 81 da Lei nº 8.212/91, até em face das inconstitucionalidades que o maculam.

PARLAMENTAR

Brasília, 05/07/2006

Deputado Miguel de Souza

